



ARAÚJO FONTES

ASSESSORES DE CONFIANÇA

CÓDIGO DE ÉTICA

Elaborado em março de 2009

Última atualização em janeiro de 2019

MENSAGEM DOS SÓCIOS

A **Araújo Fontes** adota o seu Código de Ética, com o objetivo de fixar os valores essenciais praticados nos relacionamentos entre seus colaboradores, bem como nos relacionamentos destes com clientes, fornecedores e demais segmentos da sociedade.

As atividades da **Araújo Fontes** concentram-se primordialmente, no desenvolvimento de trabalhos de **Assessoria Estratégica, Operações Estruturadas, Gestão de Recursos, Câmbio e Seguros**. Para cumprir esta finalidade devem ser valorizados aspectos de boa conduta profissional e a ética nas relações interpessoais e empresariais.

Este documento foi elaborado pelo *Compliance Legal* da Araújo Fontes e devidamente aprovado pelo Comitê Institucional, devendo ser, obrigatoriamente, do conhecimento de todos os colaboradores que assinarão um termo de compromisso sobre seu conteúdo.

CAPÍTULO I – DA PRESERVAÇÃO DA IMAGEM INSTITUCIONAL

Art. 1º A imagem da Araújo Fontes perante o mercado e o seu ambiente de trabalho interno foi construída a partir do esforço de todos os seus colaboradores em um processo longo e árduo, constituindo um ativo fundamental para o cumprimento de seus objetivos. Desta forma, deve ser preocupação permanente de todos a preservação da reputação da instituição, mantendo intocada sua credibilidade.

Parágrafo primeiro. A expectativa de longevidade da instituição depende do êxito na preservação de valores relevantes. Neste sentido, o presente documento identifica os valores a serem seguidos para o desenvolvimento de atividades e relacionamentos, pautados por princípios que priorizem:

I - respeito ao cidadão e à comunidade;

II - lealdade e honestidade;

III - transparência;

IV - compromisso com a qualidade;

V - profissionalismo;

VI - postura ética.

Parágrafo segundo. Desta forma, o presente Código de Ética indica as políticas e práticas a serem observadas obrigatoriamente por todos os colaboradores da Araújo Fontes com o propósito de preservar sua imagem institucional.

CAPÍTULO II – DOS COLABORADORES E SUA ATUAÇÃO

Art. 2º O Código de Ética estabelece os valores que orientam a Araújo Fontes, com o objetivo primordial de nortear a conduta pessoal e profissional de todos os colaboradores.

Parágrafo primeiro. Colaboradores são todos os diretamente ligados ao trabalho da Araújo Fontes (estagiários, funcionários e sócios).

Parágrafo segundo. A conduta dos colaboradores reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - boa-fé;

II - honestidade;

III - fidelidade ao interesse da Araújo Fontes;

IV - impessoalidade;

V - lealdade;

VI - cortesia;

VII - transparência;

VIII - eficiência;

IX – presteza;

X - tempestividade;

XI – assiduidade;

XII - pontualidade.

Parágrafo terceiro. São deveres dos colaboradores:

I - serem corteses, terem urbanidade, disponibilidade e atenção, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, preferência política, posição social e quaisquer outras formas de discriminação;

II - respeitar e cumprir a legislação e as normas em vigor no país, inclusive com relação à atividade econômica e do mercado de valores mobiliários; respeitar e cumprir os contratos, acordos e parcerias firmados;

III - preservar as informações confidenciais da Araújo Fontes e de seus clientes;

IV - pautar sua atuação por rigorosos princípios de honestidade, integridade e dignidade, os quais devem ser aplicados no relacionamento com os diversos agentes, com a sociedade em geral, clientes, fornecedores, colaboradores, parceiros e autoridades;

V - valorizar o processo de comunicação interna, de forma a disseminar as informações relevantes ligadas aos negócios e às decisões corporativas;

VI - assumir responsabilidades, de acordo com suas capacidades técnicas, agindo de maneira a oferecer e prestar serviços de qualidade aos clientes;

VII - respeitar a hierarquia vertical, agindo com isenção e objetividade na análise das decisões de negócios tomadas em nome da Araújo Fontes, criticando-as de maneira construtiva e exclusivamente no âmbito interno;

VIII - comunicar imediatamente, ao *Compliance* e/ou à direção, quaisquer atividades (anti-éticas, ilegais ou duvidosas) ou pessoas que podem, direta ou indiretamente, prejudicar a imagem da Araújo Fontes;

IX – procurar, de forma contínua, aperfeiçoar e atualizar os seus conhecimentos, tendo em vista a melhoria das suas capacidades profissionais e a prestação de melhores serviços aos clientes; contribuindo também para a redução dos custos, aumento da produtividade e do lucro da Araújo Fontes;

X - desenvolver esforços no sentido de disseminar os conhecimentos adquiridos entre os seus pares e demais colaboradores, seja através da preparação de materiais técnicos ou da formatação e apresentação de cursos;

XI - contribuir para a manutenção de um ambiente sadio e produtivo, cooperando com os demais colaboradores sempre que requisitado;

XII - reconhecer os méritos inerentes aos trabalhos desenvolvidos pelos colegas;

XIII - não prejudicar a imagem dos colegas através de declarações não fundamentadas ou julgamentos preconceituosos;

XIV - dedicar o horário de trabalho para o desenvolvimento das atividades profissionais, evitando a realização de tarefas de cunho pessoal ou estranhas aos interesses da Araújo Fontes;

XV – recusar receber ou pagar compensações financeiras ou aceitar favores de terceiros, bem como obter quaisquer informações comerciais através de meios ilegais. Atos deste tipo deverão ser sempre comunicados ao *Compliance* e/ou à direção da Araújo Fontes;

XVI – No ambiente de trabalho:

a) conversar com os colegas e ao telefone em tom de voz baixo, a fim de manter um ambiente tranquilo e propício à concentração;

b) fica facultado o uso de traje casual para todos os colaboradores às sextas feiras no expediente de trabalho, salvo em reuniões externas ou quando de eventos que indiquem a necessidade de formalidade. Não se pode, todavia, utilizar bonés, bermudas ou calçados esportivos, bem como quaisquer peças que indiquem propaganda tendenciosa;

c) é expressamente vedado o fumo, bem como o consumo de bebidas alcoólicas (salvo comemorações) e quaisquer outras substâncias de uso ilegal.

XVII – agir sempre, em locais públicos, zelando pelo o prestígio social da posição que ocupam, respeitando todas as posições políticas e culturais, bem como prezando pela tolerância e pelo respeito à dignidade humana.

Art. 3º Visando à preservação das informações, devem os colaboradores:

I - preservar o sigilo e a segurança das informações, não as divulgando para terceiros que não tenham relação com a Araújo Fontes. Neste mesmo sentido, manter o teor e a integridade de qualquer informação, documento ou arquivo magnético;

II - divulgar informações internas ou relativas aos clientes somente mediante autorização expressa da direção da Araújo Fontes;

III - manter sigilo absoluto de todas as senhas relativas à Araújo Fontes, quais sejam:

a) senha de acesso às dependências do escritório, bem como de ativação/desativação do alarme;

b) senha de acesso ao servidor;

c) senha de desbloqueio do telefone para ligações externas.

Parágrafo primeiro. As informações pessoais relativas aos colaboradores, incluindo dados psicológicos e médicos, são de acesso restrito a quem tem necessidade de conhecê-las, podendo ser transmitidas externamente apenas com aprovação do titular. Excetuam-se situações especiais, como confirmação de emprego, atendimento a investigações legais e a solicitações judiciais.

Parágrafo segundo. Os colaboradores responsáveis pela guarda e manutenção das informações têm o dever de garantir sua atualização, bem como zelar para que não sejam divulgadas ou utilizadas indevidamente.

Parágrafo terceiro. Ao assinar o Termo de Adesão ao presente Código de Ética, os colaboradores da Araújo Fontes assumem o compromisso de manter a confidencialidade das informações que receberam em função de seus cargos.

Art 4º Haverá conflito de interesses entre os colaboradores e a Araújo Fontes quando interesses pessoais ou comerciais daqueles forem de encontro aos da instituição e de seus clientes. Havendo conflito de interesses deverão os colaboradores:

I - informar ao *Compliance* e/ou à direção da Araújo Fontes sobre atividades desenvolvidas com pessoas ou entidades com as quais estejam ou tenham estado ligados por laços de parentesco, participação societária ou outras afinidades;

II - os colaboradores devem afastar-se de exercer quaisquer funções externas, sempre que estas atividades apresentarem possibilidade de prejudicar o cumprimento dos seus deveres enquanto colaboradores da Araújo Fontes.

Parágrafo único. Os colaboradores podem manter contratos com entidades (clientes, fornecedores, etc.) com as quais a Araújo Fontes mantenha relações comerciais, desde que estas relações sejam mantidas sem que gerem conflito de interesses ou prejuízo das relações da Araújo Fontes com a entidade específica.

I - sempre que isto ocorrer, tal fato deve ser comunicado imediatamente ao *Compliance* e/ou à direção da instituição para análise e decisão por parte do Comitê Institucional sobre a manutenção ou não de tais relacionamentos comerciais;

II - a Araújo Fontes incentivará as relações entre os seus colaboradores e as entidades com as quais mantém relacionamento comercial.

Art. 5º A Araújo Fontes dispõe de amplos recursos e estrutura física para que os colaboradores tenham a melhor atuação possível. Ao se utilizar destes recursos, deverão os colaboradores:

I – prezar pela eficiência, visando a atingir exclusivamente os objetivos da empresa;

II - utilizar a intranet, internet e outros recursos de informática disponibilizados pela Araújo Fontes exclusivamente em atividades profissionais;

III - zelar pela proteção e bom estado de conservação do patrimônio da Araújo Fontes;

IV - Evitar utilizar os recursos para atender a interesses particulares, salvo se devidamente comunicado ao *Compliance* e/ou à direção;

V - respeitar os direitos de propriedade, material e intelectual, da Araújo Fontes; comprometendo-se a devolver todo e qualquer bem material a ela pertencente e a não divulgar informações a que teve acesso em virtude de sua função, por ocasião de seu desligamento.

Art. 6º A Araújo Fontes lida diretamente com negociação de valores mobiliários, devendo os colaboradores relacionados com essa atividade serem especialmente probos e diligentes.

I - todos os colaboradores que trabalhem com compra e venda de valores mobiliários, devem ter ciência e observar o Manual de Conduta da B3, disponível no endereço eletrônico [http://ri.bmfbovespa.com.br/fck_temp/26_150/file/CODIGO-CONDUTA-B3-062017%20\(4\).pdf](http://ri.bmfbovespa.com.br/fck_temp/26_150/file/CODIGO-CONDUTA-B3-062017%20(4).pdf);

II - o uso de informações privilegiadas em benefício próprio ou de terceiros é um crime previsto em lei. Todos devem estar cientes disto. Portanto, é fundamental que conheçam tanto a legislação vigente no País.

Parágrafo único. Os colaboradores da Araújo Fontes, que realizam operações pessoais no mercado financeiro e de capitais, devem comunicar formalmente ao *Compliance* Legal e/ou à Direção da instituição eventuais operações que pela natureza e/ou pelo valor envolvido possam produzir conflito comercial e ético. Cabe ao Comitê Institucional avaliar cada caso, estudando a possibilidade de ações mitigadoras e a consequente tomada das medidas cabíveis.

Art. 7º Os colaboradores respeitarão os concorrentes da Araújo Fontes, bem como seus direitos de propriedade material e intelectual.

Parágrafo único. A Araújo Fontes preza pela concorrência leal e justa, sempre visando a atender os interesses de seus clientes.

Art. 8º Os colaboradores da Araújo Fontes observarão o princípio da honestidade ao elaborarem propostas comerciais, devendo deixar as condições da prestação de serviços claras, delimitadas e definidas, baseadas nas práticas usuais de honorários da instituição.

I – os colaboradores diligenciarão para o pleno cumprimento das condições pactuas, sempre visando à plena satisfação do cliente;

II – os colaboradores atuarão com o mais elevado profissionalismo, respeito e cordialidade no trato com os clientes, de forma a proporcionar-lhes as condições para a melhor tomada de decisão possível em face da situação.

Parágrafo único. As propostas comerciais serão sempre revisadas pelo sócio responsável da área.

CAPÍTULO III – DA ARAÚJO FONTES

Art. 9º A Araújo Fontes relacionar-se-á com clientes idôneos, oferecendo-lhes tratamento digno e cortês.

I - em quaisquer circunstâncias a Araújo Fontes deverá defender os interesses dos clientes com o maior profissionalismo possível. Caso no curso de qualquer projeto/relacionamento surja alguma situação que sinalize conflito de interesses o fato deverá ser comunicado ao *Compliance Legal* e/ou à Direção da instituição para análise pelo Comitê Institucional e consequente proposição de medidas;

II – a Araújo Fontes recusará fornecer serviços para pessoas ou empresas concorrentes principais de nossos clientes, sempre que tais serviços se mostrarem conflitantes. Neste caso o serviço será mantido para o cliente atualmente contratado;

III - toda e qualquer reclamação ou pronunciamento de cliente ou fornecedor, sobre a Araújo Fontes, seja escrita ou oral, será imediatamente levada ao conhecimento da direção da empresa, devendo o colaborador abster-se de prestar esclarecimentos sem o citado encaminhamento;

IV – a Araújo Fontes exige que os terceiros que com ela negociem assinem Termo de Compromisso de manter a confidencialidade das informações a que tiverem acesso em função da negociação.

Art. 10 A Araújo Fontes contratará fornecedores somente após análise do seu comportamento ético.

Parágrafo único. A Araújo Fontes recusará qualquer vínculo com fornecedores de serviços ou produtos de seus clientes, não podendo receber quaisquer benefícios, financeiros ou não, relacionados à sua atividade, sem comunicar ao *Compliance* e/ou à direção da instituição.

Art. 11 A Araújo Fontes zelar para o pleno cumprimento da legislação, não executará qualquer ação que possa violar a regulamentação aplicável às suas atividades profissionais e, quando formalmente solicitada pelos órgãos governamentais, diligenciará para o pronto atendimento das demandas.

Art. 12 Em suas parcerias profissionais, a Araújo Fontes atuará com vistas a:

I - respeitar estritamente os acordos efetuados com os parceiros profissionais, observando a transparência e a ética no relacionamento;

II - em caso de solicitação de serviços por parte de cliente indicado por parceiro, sempre comunicar previamente ao mesmo, apresentando proposta somente após sua aprovação;

III - observar previamente o perfil dos profissionais e/ou empresas de modo a assegurar que os mesmos possuam histórico de trabalhos técnicos de qualidade e, principalmente comportamento adequado em relação a seus clientes, a seus colaboradores e à comunidade.

Art. 13 A Araújo Fontes atua em diversos setores mercadológicos para ser capaz de promover o atendimento completo aos clientes, todavia, tal atuação pode culminar em conflito de interesses entre os colaboradores das referidas áreas. Neste diapasão, ficam os gestores de cada área reponsáveis pela regular prestação do serviço, devendo liderar com clareza suas equipes.

CAPÍTULO IV – DAS SANÇÕES

Art. 14 O exercício da profissão na Araújo Fontes implica no compromisso individual e coletivo e impõe deveres e responsabilidades indelegáveis. Sem prejuízo das penalidades previstas pelas leis do país, a violação das normas contidas neste Código de Ética importa em falta que sujeitará seus infratores, conforme sua gravidade, às seguintes penalidades:

I - advertência verbal;

II - advertência escrita;

III – multas ressarcitórias; e/ou

IV - rescisão contratual e/ou demissão.

Parágrafo único. Qualquer atitude dos colaboradores que venha a infringir o presente Código de Ética será comunicada, por escrito, à gerência administrativa, que a remeterá ao Comitê de Recursos Humanos para análise e posterior encaminhamento aos sócios majoritários, quando necessário.

Art. 15 Os colaboradores não serão injustamente punidos, toda infração será apurada e analisada pelos responsáveis pelo andamento dos negócios. Serão respeitados os direitos à defesa e ao contraditório dos acusados.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 Não é permitida a utilização do nome da Araújo Fontes em palestras, cursos e demais apresentações ministradas por colaboradores, sem a prévia autorização do *Compliance* e/ou da direção da instituição.

Art. 17 Os colaboradores da Araújo Fontes devem manifestar expressamente, em documento próprio, o conhecimento do teor deste documento e a concordância com as obrigações nele estabelecidas.

Art. 18 Compõem a direção da Araújo Fontes os seus sócios fundadores, Drs. Evaldo Fontes e Marcelo Araújo.

Art. 19 A Araújo Fontes possui metodologia procedimental de reembolso para eventuais custos operacionais com os quais os colaboradores tenham de arcar em função do andamento das atividades da instituição.

Art. 20 O presente código terá como anexos a Política de *Compliance*, a Política de Investimentos Pessoais, a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e a Política de Segurança da Informação.

Parágrafo único. Os documentos listados no caput deste artigo serão revisados com uma frequência mínima de 24 meses, a contar de sua entrada em vigor, ou em função de situação superveniente que torne necessária a atualização dos conteúdos.

Art. 21 O presente Código entra em vigor no dia 02/01/2019, bem como todos os seus anexos.

ANEXO CÓDIGO DE ÉTICA DA ARAÚJO FONTES

POLÍTICA DE COMPLIANCE

Art. 1º A Araújo Fontes realiza atividades na área financeira, sendo que todos os seus colaboradores, no exercício de suas funções, devem agir somente no interesse dos seus clientes e em conformidade com a regulamentação vigente e com a política de *Compliance* estabelecida.

Art. 2º O propósito do *Compliance* é assistir aos gestores no gerenciamento do risco de sanções legais ou regulamentares, de perdas financeiras ou reputacionais decorrentes da falta de cumprimento de disposições legais e regulamentares.

Parágrafo único. O *Compliance* também inclui princípios de integridade e conduta ética.

Art. 3º O profissional responsável pela área de *Compliance* deverá ser indicado pelos sócios da Araújo Fontes e deverá gozar de independência no exercício de suas atividades.

Art. 4º A área de *Compliance* é encarregada de desempenhar as seguintes funções:

I – acompanhamento das regulamentações divulgadas e discussão com áreas afins para adequação das mesmas às novas regras;

II – busca e garantia da normatização dos processos internos da instituição;

III – participação em reuniões de cunho decisório e cujas decisões possam impactar na imagem da Araújo Fontes;

IV – implementar de uma rotina de comitês internos;

V - participar ativamente do desenvolvimento de políticas internas, que previnam problemas futuros de não conformidade à regulamentação aplicável a cada negócio;

VI – promover treinamentos a todos os colaboradores;

VII - catalogação dos normativos aplicáveis e adotados pela instituição;

VIII – intermediação da relação com os órgãos reguladores e fiscalizadores, de modo a assegurar que todos os itens requeridos por eles sejam prontamente atendidos pelas várias áreas da instituição assertivamente com representatividade e fidedignidade.

Art. 5º São deveres dos colaboradores da Araújo Fontes, assim definidos no Código de Ética:

I – respeitar as exigências das agências reguladoras dos mercados em que operam, governamentais ou não governamentais;

II – colaborar com o trabalho da área de *Compliance*, zelar pela sua independência e fornecer, sempre que solicitado, as informações necessárias com agilidade e fidedignidade.

ANEXO AO CÓDIGO DE ÉTICA DA ARAÚJO FONTES

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Art. 1º No exercício profissional, os interesses dos clientes da Araújo Fontes terão sempre prioridade sobre os de caráter pessoal dos colaboradores da instituição.

Art. 2º A Araújo Fontes deve manter o controle sobre o processo decisório da área de Gestão de Investimentos, obedecendo as Políticas Internas e os mandatos dos Fundos sob gestão.

Art. 3º Para os profissionais integrantes da área de Gestão e demais colaboradores com função relevante na área de investimentos, é considerado dever essencial zelar pela transparência em quaisquer negócios que envolvam, sob quaisquer formas, títulos, valores mobiliários e seus derivativos.

Parágrafo primeiro. Nos casos de investimentos pessoais dos colaboradores da Araújo Fontes, não poderão ser recebidas quaisquer condições diferenciadas das oferecidas ao mercado;

Parágrafo segundo. As obrigações contidas neste artigo não excluem a possibilidade de que, a qualquer tempo e por motivo por ela avaliado, a área de *Compliance* venha solicitar informações de qualquer natureza que julgar necessárias aos colaboradores do quadro corporativo da Araújo Fontes e pessoas ligadas;

Parágrafo terceiro. Os colaboradores demandados pela área de *Compliance* deverão diligenciar para o pronto atendimento às solicitações.

Art. 4º É expressamente vedado aos colaboradores da Araújo Fontes:

I - utilizar a propriedade ou informação oriunda da Araújo Fontes para auferir ganhos pessoais ou para promover atividades profissionais externas;

II – praticar atos que venham a favorecer-lhes economicamente ou trazer benefícios a terceiros, contrariando os interesses dos clientes da Araújo Fontes ou em detrimento de seu patrimônio;

III – criar condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores de ativos, independentemente de intenção de favorecimento pessoal ou de terceiro;

IV - a realização de operações não permitidas em lei e o uso de práticas não equitativas.

Parágrafo único: É prática não equitativa o uso de informação privilegiada, a qual somente se tem acesso em função do cargo ocupado, em benefício próprio ou de terceiro.

Art. 5º O descumprimento ao disposto nesta política pode ensejar responsabilização de acordo com as sanções previstas no Código de Ética, sem nenhum prejuízo de eventual sanção cível ou criminal.

ANEXO AO CÓDIGO DE ÉTICA DA ARAÚJO FONTES

POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO

Art. 1º A Araújo Fontes atua em consonância com os compromissos assumidos pelo Governo Federal no que diz respeito à prevenção e ao combate ao crime de lavagem de dinheiro, observada a legislação vigente.

Art. 2º Para a identificação da prática de crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, a Araújo Fontes, através da sua política *Know your Client*, utiliza as seguintes ferramentas de controle:

I - conhecer e analisar o cliente adequadamente e suas atividades profissionais/financeiras;

II – acompanhar as movimentações e operações dos clientes quotistas dos Fundos de Investimento sob gestão, verificando sempre se estas estão compatíveis com a atividade econômica e capacidade financeira;

III – registrar as operações e transações para, assim, auxiliar na identificação daquelas com potencial indício de lavagem de dinheiro.

Art. 3º É de responsabilidade de todos os colaboradores, após a identificação de uma operação com potencial indício de lavagem de dinheiro, informar de imediato à área de *Compliance*, discriminando todos os dados da operação.

Parágrafo único. Identificado o suposto crime de lavagem de dinheiro, a Araújo Fontes comunicará ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) e aos órgãos reguladores, quando aplicável, se comprometendo a auxiliar e fornecer todas as informações necessárias para combater a prática do referido crime.

Art. 4º A Araújo Fontes e todos os seus colaboradores têm o dever de atuar em conformidade com as regras do Sistema Financeiro Nacional de prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

Art. 5º A Araújo Fontes possui manuais internos descrevendo a operacionalidade dos procedimentos de *Know Your Client*, elaborados com o fim de mitigar os riscos de que pessoas de má-fé queiram se utilizar dos serviços da Araújo Fontes para praticar a lavagem de dinheiro.

ANEXO AO CÓDIGO DE ÉTICA DA ARAÚJO FONTES

POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 1º A Política de Segurança da Informação da Araújo Fontes (AF) aplica-se a todos os colaboradores e terceiros que, em sua prestação de serviços, utilizem o ambiente de processamento da AF, ou que tenham acesso a informações pertencentes à AF.

Parágrafo primeiro. Todo e qualquer usuário de recursos computadorizados da AF tem a responsabilidade de proteger as informações e os equipamentos de informática, bem como zelar pela sua segurança e integridade.

Parágrafo segundo. A violação desta política é qualquer ato que:

I - exponha a AF a uma perda econômica efetiva ou potencial por meio do comprometimento da segurança dos dados e/ou das informações ou ainda da perda de equipamento.

II - envolva a revelação de dados confidenciais da AF ou de terceiros.

III - envolva o uso de dados para propósitos ilícitos, que venham a incluir a violação de qualquer lei, regulamento ou qualquer outro dispositivo governamental.

Art. 2º A presente política visa a garantir a disponibilidade, integridade, confidencialidade, legalidade, autenticidade e auditabilidade da informação necessária para a realização do negócio da AF.

Art. 3º É dever do setor de tecnologia da informação (TI) cuidar do processo de segurança e proteger as informações da organização, catalisando, coordenando, desenvolvendo e/ou implementando ações para esta finalidade.

Parágrafo único. O Sr. Naylor Braga, inscrito no CPF sob o número 057.291.796-18, colaborador da Araújo Fontes, é o responsável chefe pelo setor de TI e quem, dentro do quadro de colaboradores da Araújo Fontes, responde por questões de segurança cibernética.

Art. 4º É dever de todos os colaboradores da Araújo Fontes considerar a informação como sendo um bem da organização, um dos recursos críticos para a realização do negócio, que possui grande valor para a AF e deve sempre ser tratada profissionalmente.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações impostas pelo *caput* deste artigo ensejará as punições previstas no Código de Ética.

Art. 5º É responsabilidade do Gerente/Supervisor de cada área estabelecer os critérios relativos ao nível de confidencialidade da informação (relatórios e/ou mídias) gerada por sua área de acordo com a classificação abaixo:

I - **informação pública** é toda informação que está disponível, sem restrições, ao público em geral.

II - **informação interna** é toda informação que só pode ser acessada por colaboradores da AF. São informações que possuem um grau de confidencialidade que pode comprometer a imagem da instituição.

III - **informação confidencial** é toda informação que pode ser acessada por colaboradores da AF, e que sua divulgação não autorizada poderia causar impacto (econômico, de imagem ou operacional) ao negócio da AF ou seus parceiros. Toda informação de clientes da AF é considerada confidencial, a não ser que de outra forma definida pelo próprio cliente.

IV - **informação restrita** é toda informação que pode ser acessada somente por colaboradores da AF explicitamente indicados pelo nome ou pela área a qual pertence. A divulgação não autorizada dessa informação pode causar sérios danos ao negócio e/ou comprometer a estratégia de negócio da organização.

Parágrafo único. É dever dos gerentes/supervisores orientar seus subordinados a não circularem informações e/ou mídias consideradas confidenciais e/ou restritas, como também a não deixar relatórios nas impressoras e mídias em locais de fácil acesso, tendo sempre em mente o conceito *clean desk*, ou seja, ao ausentar-se, mesmo que temporariamente, de seu local de trabalho, não deixar nenhum relatório e/ou mídia confidencial e/ou restrita sobre suas mesas e ainda bloquear o seu computador de trabalho, de modo que somente será possível acessar novamente mediante colocação da senha pessoal.

Art. 6º A AF se compromete em não acumular ou manter intencionalmente dados pessoais de seus colaboradores, salvo os de imprescindível relevância para o negócio.

I – são dados pessoais as informações relacionadas às pessoas físicas indetificadas ou identificáveis.

Parágrafo primeiro. Todos os dados pessoais de colaboradores da AF que porventura sejam armazenados serão considerados informação confidencial.

Parágrafo segundo. Dados pessoais de colaboradores sob a responsabilidade da AF não serão usados para fins diferentes daqueles para os quais foram coletados,

Parágrafo terceiro. Dados pessoais de colaboradores não serão transferidos para terceiros, exceto quando exigido pelo negócio e mediante consentimento expresso do colaborador.

I - os dados pessoais somente poderão ser transferidos a terceiros que mantenham a sua confidencialidade, incluindo-se, neste caso, a lista de endereços eletrônicos (e-mails) usados pelos funcionários da AF.

II - é dever dos colaboradores da AF não armazenar dados pessoais nas instalações da Araújo Fontes, sem prévia e expressa autorização por parte da diretoria.

III - os dados mencionados no inciso II acima jamais poderão ser armazenados nos diretórios dos Servidores da AF e jamais poderão fazer parte da rotina de *backup* da Araújo Fontes.

Art. 7º O setor de Recrutamento e Seleção de Pessoal da AF deverá informar ao setor de informática, toda e qualquer movimentação de temporários e/ou estagiários e admissão/demissão de colaboradores, para que os mesmos possam ser cadastrados ou excluídos no sistema da instituição. Isto inclui o fornecimento de sua senha e registro do seu nome como usuário no sistema, pelo Setor de Informática.

Parágrafo primeiro. Cabe ao setor solicitante da contratação a comunicação ao setor de Informática sobre as rotinas a que o novo contratado terá direito de acesso.

I - no caso de temporários e/ou estagiários deverá também ser informado o tempo em que os mesmos prestarão serviços à AF, para que, na data de seu desligamento, possam também ser encerradas as atividades relacionadas ao direito de acesso ao sistema.

II - no caso de demissão, o Setor de Recursos Humanos deverá comunicar o fato o mais rapidamente possível ao de Informática, para que o funcionário demitido seja excluído do sistema.

Parágrafo segundo. Cabe ao setor de Recursos Humanos dar conhecimento e obter as devidas assinaturas de concordância dos novos contratados em relação à Política de Segurança da Informação da AF.

I – consentir com esta política implica necessariamente em consentir com a coleta, o armazenamento e o tratamento dos dados pessoais por parte da AF; implicando para esta todos os deveres de controlador de dados pessoais.

II - nenhum colaborador poderá ser contratado sem ter expressamente concordado com esta política.

Parágrafo terceiro. Quando um colaborador for promovido ou transferido de seção ou gerência, o Setor de Cargos e Salários deverá comunicar o fato ao setor de informática, para que sejam feitas as adequações necessárias para o acesso do referido colaborador ao sistema informatizado da AF.

Art. 8º A Araújo Fontes respeita os direitos de propriedade intelectual dos programas que usa e reconhece que deve pagar o justo valor por eles, não recomendando o uso de programas não licenciados nos computadores da Araújo Fontes. É terminantemente proibido o uso de programas ilegais (sem licenciamento) na AF, ficando os responsáveis sujeitos às punições previstas no Código de Ética, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Parágrafo único. Somente o pessoal da área de TI tem autorização para instalação de softwares nos equipamentos da AF.

I - periodicamente, a equipe de TI fará verificações nos dados dos servidores e/ou nos computadores dos colaboradores, visando a garantir a correta aplicação desta política.

II - caso sejam encontrados programas não autorizados, estes deverão ser removidos dos computadores e os responsáveis estarão sujeitos às sanções referidas no *caput* deste artigo.

Art. 9º Para acesso aos dados da rede da Araújo Fontes, é necessário *login* e senha previamente cadastrados pela equipe de TI.

Parágrafo primeiro. Quem deve fornecer os dados referentes aos direitos do usuário é o responsável direto pela sua chefia, que deve preencher uma ficha e entregá-la ao departamento de RH.

Parágrafo segundo. Quando da necessidade de cadastramento de um novo usuário para utilização da rede, sistemas ou equipamentos de informática da AF, o setor de origem do novo usuário deverá comunicar esta necessidade ao setor de TI, por meio de memorando ou e-mail, informando a que tipo de rotinas e programas o novo usuário terá direito de acesso e quais serão restritos.

Parágrafo terceiro. A área de TI fará o cadastramento e informará ao novo usuário qual será a sua primeira senha, a qual deverá, obrigatoriamente, ser alterada imediatamente após o primeiro *login* e, após isso, a cada 120 (cento e vinte) dias.

I – por segurança, a área de TI recomenda que as senhas tenham no mínimo 8 (oito) caracteres contendo uma combinação de letras, números e caracteres alfanuméricos de modo que não possam ser repetidas. As senhas são privadas, de forma que apenas o seu titular deve ter o seu conhecimento. É vedado a qualquer dos colaboradores compartilhar suas senhas, ficando estes responsáveis por eventuais prejuízos que decorram deste fato.

Parágrafo quarto. Todos os usuários responsáveis pela aprovação eletrônica de documentos deverão comunicar ao Setor de TI qual será o seu substituto quando de sua ausência da AF, para que as permissões possam ser alteradas.

I - quando houver necessidade de acesso para usuários externos, sejam eles temporários ou não, a permissão de acesso deverá ser bloqueada tão logo este tenha terminado o seu trabalho. Havendo nova necessidade, deverá então ser novamente desbloqueada pelo pessoal de TI.

Art. 10 Não é permitido o compartilhamento de pastas e equipamentos da AF. Todos os dados deverão ser armazenados nos Servidores da rede e a autorização para acessá-los deverá ser fornecida pelo Servidor AD (*Active Directory*).

Parágrafo primeiro. A equipe de TI, periodicamente, verificará todos os compartilhamentos existentes nas estações de trabalho e garantirá que dados considerados confidenciais e/ou restritos não estejam armazenados nas máquinas locais.

Parágrafo segundo. Os compartilhamentos de impressoras devem estar sujeitos às autorizações de acesso do AD.

Parágrafo terceiro. É vedado o compartilhamento de dispositivos móveis de armazenamento dentro da AF.

Art. 11 Todos os dados da Araújo Fontes deverão ser protegidos através de rotinas sistemáticas de *backup*.

Parágrafo primeiro. Cópias de segurança do sistema integrado e servidores de rede são de responsabilidade do setor interno de TI e são realizadas diariamente:

I - a cada 3 horas, para uma máquina externa à rede;

II – a todo final do dia às 18h, para um HD externo ligado no servidor; e

III - todo final do dia às 19:00 na Nuvem, através do programa Gbackup, que efetua atualização de tudo que foi alterado e criado no dia.

Parágrafo segundo. O conjunto de *backup* armazenado externamente deverá sofrer rodízio semanal com um dos conjuntos de *backup* ativo.

Parágrafo terceiro. Anualmente, o *backup* deverá ser testado pela equipe de TI, voltando-se parte ou todo o conteúdo do *backup* para um HD previamente definido para este fim. Esta operação deverá ser acompanhada pelo gerente da AF responsável por supervisionar a área de TI.

Parágrafo quarto. Somente a equipe de TI está autorizada a restaurar qualquer arquivo ou diretório no *software* “Gbackup Pro” instalado no servidor central da Araújo Fontes.

Parágrafo quinto. Em caso de programas que não permitem o armazenamento em rede, a equipe de TI alertará o colaborador sobre a necessidade de realização do *backup*.

Parágrafo sexto. É responsabilidade dos próprios usuários a elaboração de cópias de segurança de dados e arquivos, desenvolvidos pelos colaboradores, em suas estações de trabalho, que não sejam considerados de fundamental importância para a continuidade dos negócios da AF.

Parágrafo sétimo. No caso das informações consideradas de fundamental importância para a continuidade dos negócios da AF, o Setor de Informática disponibilizará um espaço nos servidores, no qual cada usuário deverá manter estas informações. Estas informações serão incluídas na rotina diária de *backup* da informática.

Art. 12 É de inteira responsabilidade do setor de TI o tratamento dos dados armazenados, devendo este se dar única e exclusivamente dentro das finalidades autorizadas pelos titulares.

Art. 13 O acesso à internet será autorizado para os colaboradores que necessitarem da mesma para o desempenho das suas atividades profissionais na Araújo Fontes, sendo a referida autorização conferida pela direção.

Parágrafo primeiro. Sites que não contenham informações que agreguem conhecimento profissional e/ou para o negócio não devem ser acessados.

Parágrafo segundo. O uso da Internet será monitorado pelo setor de informática, inclusive através de logs (arquivos gerados no servidor) que informam qual usuário está conectado, o tempo que usou a internet e qual página acessou.

Parágrafo terceiro. Não é permitido instalar programas provenientes da internet nos microcomputadores da AF sem expressa anuência do Setor de Informática, exceto os programas oferecidos por órgãos públicos necessários ao bom andamento dos serviços.

Parágrafo quarto. O correio eletrônico fornecido pela AF é um instrumento de comunicação interna e externa para a realização dos negócios da instituição.

I - as mensagens devem ser escritas em linguagem formal, de acordo com as normas cultas da língua portuguesa, e de forma a nunca prejudicar a imagem da Araújo Fontes.

II – o uso do correio eletrônico é personalíssimo, não podendo o titular da conta permitir o seu uso por terceiros. O titular responde pelo uso de seu correio eletrônico.

III - é terminantemente proibido o envio de mensagens que:

- a) contenham declarações difamatórias e linguagem ofensiva;
- b) possam trazer prejuízos a outras pessoas;
- c) sejam hostis e inúteis;
- d) sejam relativas a “correntes”, de conteúdos pornográficos ou equivalentes;
- e) possam prejudicar a imagem da organização;
- f) possam prejudicar a imagem de outras empresas;
- g) sejam incoerentes com as políticas da Araújo Fontes.

IV - para incluir um novo usuário no correio eletrônico, a respectiva gerência deverá fazer um pedido formal ao Setor de Informática, que providenciará a inclusão do mesmo. A utilização do correio eletrônico deve ser criteriosa, visando a evitar que o sistema fique congestionado.

a) em caso de congestionamento no sistema de correio eletrônico o setor de informática atuará para compreender o que deu causa ao ocorrido, podendo, se houver comprovação, recomendar punição aos culpados.

V - não será permitido o uso de correios eletrônicos gratuitos nos computadores da AF. O Setor de Informática poderá, visando a evitar a entrada de vírus nos sistemas internos, bloquear o recebimento de mensagens provenientes de sites gratuitos.

VI - as caixas de mensagens terão um limite de armazenamento, que poderá variar de acordo com o cargo na AF, fica estabelecido que até o maior cargo na empresa não poderá exceder o limite máximo estabelecido em reunião pelo conselho de TI.

Art. 14 O Setor de Informática é responsável pela aplicação da política da AF em relação à definição de compra e/ou substituição de software e hardware. Qualquer necessidade de novos softwares ou de novos equipamentos de informática deverá ser discutida com o responsável pelo Setor de Informática.

Parágrafo único. Não é permitida a compra ou o desenvolvimento de softwares ou hardwares diretamente pelos usuários utilizando os equipamentos da Araújo Fontes.

Art. 15 Todos os dispositivos relacionados para manter a estrutura tecnológica da AF, funcionando como servidores, armário de telecomunicações (firewall, switch, modem, router, wifi, interface de celular) e o PABX estão equipados com no-breaks, que impedem os picos de energia, bem como sua falta, por até 30 minutos.

Art. 16 A Araújo Fontes se utiliza de um link de internet da operadora Embratel de 10MB Full e um link da operadora Net de 100MB, configurados em um firewall, por meio do qual, havendo falha do link principal, o link secundário assumirá imediatamente sem que o usuário perceba. A operadora Embratel garante um SLA de 99,9% de disponibilidade, caso haja alguma queda esta terá até duas horas para tornar o link ativo novamente.

Art. 17 Os colaboradores que tiverem direito ao uso de computadores pessoais ou qualquer outro equipamento computacional, de propriedade da AF, devem estar cientes que:

I - os recursos de tecnologia da informação, disponibilizados aos colaboradores, têm por finalidade a realização de atividades profissionais;

II - a proteção do recurso computacional de uso individual é de responsabilidade do próprio colaborador;

III - é de responsabilidade de cada colaborador assegurar a integridade do equipamento, bem como a confidencialidade e a disponibilidade das informações nele contidas, dentro dos limites da prudência em sua atuação;

IV - o colaborador não deve alterar a configuração do equipamento recebido.

Parágrafo primeiro. Se os equipamentos forem ser transportados para fora das instalações da Araújo Fontes, o colaborador deve ser diligente e cuidadoso da mesma forma que se poderia esperar de alguém que transporta seus próprios bens.

I – o colaborador deverá indenizar, proporcionalmente ao dano causado, a Araújo Fontes sempre que, dolosa ou culposamente, danificar bens desta que estejam em sua posse;

II – para assegurar o disposto no inciso I acima, sempre que algum colaborador fique em posse de algum bem da Araújo Fontes, antes que este volte a ser comumente utilizado, o Setor de

Informática deverá avaliá-lo e, se necessário, submeter laudo de avaliação ao comitê responsável para que a hipótese de indezinação seja deliberada.

Parágrafo segundo. Se o bem vier a ser perdido em face de atitude criminosa, deverá o colaborador, o mais rápido possível:

I – registrar a ocorrência em alguma delegacia de polícia;

II – comunicar ao seu superior imediato e ao Setor de Informática;

III – enviar cópia da ocorrência ao Setor de Informática.

Art. 18 Os gerentes e supervisores são responsáveis pelas definições dos direitos de acesso de seus colaboradores subordinados aos sistemas e informações da AF, cabendo a eles verificar se os mesmos estão acessando exatamente as rotinas compatíveis com as suas respectivas funções, usando e conservando adequadamente os equipamentos e mantendo cópias de segurança de seus arquivos individuais, conforme estabelecido nesta política.

Parágrafo primeiro. Todos os sistemas de informação da AF dependem de autenticação individual dos colaboradores usuários, de modo que todos os acessos e utilizações são rastreáveis, embora não seja passível de rastreamento toda a utilização dos equipamentos por parte dos usuários.

Parágrafo segundo. O Setor de Informática fará auditorias periódicas do acesso dos usuários às informações e, se encontradas irregularidades, reportará diretamente aos superiores e à direção da Araújo Fontes, podendo o colaborador ser responsabilizado, conforme dispõe o Código de Ética.

Parágrafo terceiro. Ao concordar com esta política, o colaborador afirma estar ciente de que sua utilização da internet pode ser rastreada pela atuação fiscalizatória empregada pelo Setor de Informática, de forma que o resultado desta fiscalização pode acarretar punições ao colaborador.

Parágrafo quarto. É expressamente vedado ao Setor de Informática divulgar o resultado da fiscalização mencionada no parágrafo terceiro acima a quaisquer terceiros, com exceção do superior hierárquico do colaborador e exclusivamente com a finalidade de aplicar a punição cabível.

I - na ausência de superior hierárquico do colaborador, deverá a questão ser levada ao comitê responsável por analisar e julgar a conduta dos colaboradores.

Parágrafo quinto. Se da fiscalização resultar em exclusão do colaborador do quadro de colaboradores, todo o histórico obtido pelo setor de informática por meio da fiscalização deverá ser imediatamente apagado de qualquer fonte na qual tenha sido armazenado.

Art. 19 O controle de uso, a concessão de permissões e a aplicação de restrições em relação aos ramais telefônicos da AF, bem como o uso de eventuais ramais virtuais instalados nos

computadores, é de responsabilidade do Setor de Informática, de acordo com as definições desta política e da diretoria da AF.

Parágrafo único. Ao final de cada mês, para controle, serão enviados relatórios informando a cada gerência quanto foi gasto por cada ramal.

Art. 20 Todo arquivo em mídia proveniente de entidade externa a AF deve ser verificado por programa antivírus, que está instalado em todos os computadores da instituição.

I - todo arquivo recebido através do ambiente da internet deve ser verificado por programa antivírus.

II - a atualização do antivírus será automática, agendada pelo Setor de Informática, via rede.

Parágrafo único. Ao colaborador é vedado desabilitar o programa antivírus instalado nas estações de trabalho.

Art. 21 Esta política de segurança da informação foi redigida pelos colaboradores da Araújo Fontes, tendo como base os Códigos ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros e de regulação e Melhores Práticas para Distribuição de Produtos de Investimentos, bem como o guia de segurança cibernética da ANBIMA, visando a garantir a efetiva segurança da informação, dada a importância da matéria no contexto atual.

Parágrafo único. O descumprimento das normas aqui dispostas por qualquer dos colaboradores implicará em falta grave, devendo esta ser avaliada pelo comitê competente e responsável punido de acordo com o Código de Ética da Araújo Fontes.

Art. 22 O Comitê de Tecnologia da Informação deverá se reunir semestralmente para deliberar acerca de como melhorar as práticas internas para a segurança da informação. O comitê será presidido pelo colaborador responsável pelo Setor de Informática e terá ainda presença fixa do colaborador responsável pelo *compliance*, do colaborador responsável pelos recursos humanos e do colaborador responsável pelo setor administrativo da Araújo Fontes, podendo outros colaboradores ser convidados a participar eventualmente.

Parágrafo primeiro. O presente comitê será responsável por julgar o laudo do setor de informática acerca de bens que colaboradores retornaram às instalações da AF e também julgar condutas dos colaboradores que violem os ditames desta política.

Parágrafo segundo. Fica o comitê também responsável por organizar e promover treinamentos acerca da matéria de segurança da informação para a equipe de colaboradores da Araújo Fontes.

Art. 23 A Araújo Fontes conferirá o mesmo tratamento de dados pessoais mencionado nesta política a todas as pessoas, sejam colaboradores ou clientes, segundo os dizeres da Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018.

Art. 24 A Araújo Fontes preza pelo extremo zelo para com a privacidade dos titulares de dados pessoais, desta forma, somente fará negócios que envolvam compartilhamento de dados com quem demonstre tratar a matéria com similar seriedade.

Art. 25 Durante o vínculo com a Araújo Fontes, todas as criações intelectuais dos seus colaboradores serão de propriedade desta, se forem passíveis de registro como propriedade intelectual, desde que atendidos qualquer dos requisitos a seguir:

I – se a criação for feita com a utilização de propriedades da Araújo Fontes;

II – se a criação for desenvolvida por colaborador ou pessoa externa em contratação exclusiva para este fim.

Art. 26 A presente política tem como anexo o plano de continuidade dos negócios da Araújo Fontes.

Parágrafo único. O plano de continuidade dos negócios será testado em, no mínimo, a cada 12 meses. Toda a documentação envolvida será arquivada e estará disponível para consulta por parte das autoridades competentes.

PLANO DE CONTINUIDADE DOS NEGÓCIOS

(ANEXO À POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO)

O Presente documento destina-se a estabelecer a metodologia de atuação da Araújo Fontes frente a determinadas situações que poderiam impedir a normal continuidade dos negócios.

1) Em caso de problemas envolvendo o abastecimento de energia elétrica nas instalações da Araújo Fontes, haverá queda nas atividades de processamento de informações. Para lidar com a referida situação, a Araújo Fontes possui nobreaks com autonomia de 15 minutos para segurar servidores, rack e notebooks, que tem uma autonomia de até duas horas, para assegurar a falta de energia dos equipamentos. Em casos extremos, os colaboradores essenciais poderão exercer suas funções de casa, tendo acesso aos sistemas de informações da AF de maneira remota. A situação de problemas no abastecimento de energia elétrica será suportada por no máximo 15 minutos.

2) Em caso de problemas envolvendo a conexão com a internet poderá haver queda no link principal de conexão, o que impediria grande parte das atividades da Araújo Fontes. Para lidar com a referida situação, a Araújo Fontes possui um Link principal da Embratel de 10MB (Full) e um link secundário 100MB (compartilhado), caso o link principal, que tem um SLA de 98% da Embratel, caia, o link secundário assumirá imediatamente com regra de prioridade para manter a AF Invest em funcionamento. A situação de problemas envolvendo a conexão com a internet será suportada por no máximo 2 horas.

3) Em caso de problemas envolvendo incêndios nas instalações da Araújo Fontes poderá haver perda completa de todos os equipamentos e impossibilidade de acesso ao local. Para lidar com a referida situação, o prédio no qual está inserida a Araújo Fontes possui sistema de detecção de fogo e placas de sinalizações para saída. A situação de problemas envolvendo incêndios nas instalações poderá ser suportada por até 10 horas.

4) Em caso de problemas envolvendo o transporte dos colaboradores até as instalações da Araújo Fontes poderá haver impossibilidade de execução das tarefas em função da ausência dos mesmos. Para lidar com a referida situação, a Araújo Fontes autoriza o uso de transporte alternativo em casos de urgência. A situação de problemas envolvendo o transporte dos colaboradores até as instalações poderá ser suportada por até 1 hora.

5) Em caso de problemas envolvendo a perda total ou parcial de arquivos ou diretórios poderá haver impacto na execução das atividades diárias dos colaboradores da Araújo Fontes. Para lidar com a referida situação, os colaboradores da Araújo Fontes realizarão suas atividades através do sistema de backup, podendo variar, todavia, em face do tamanho do arquivo, o tempo de recuperação. A situação de problemas envolvendo a perda de arquivos ou diretórios poderá ser suportada por até 1 hora.

6) Em caso de problemas envolvendo falha de equipamentos computacionais, tais falhas poderão dificultar ou até impedir a execução diária das tarefas da Araújo Fontes. Para lidar com

a referida situação, existe a possibilidade de reparo imediato do equipamento com peças que podem ser substituídas. Caso contrário, solução seria a troca imediata do equipamento utilizado por um reserva, p.ex.: (impressora ou CPU). A situação de problemas envolvendo falhas de equipamentos computacionais poderá ser suportada por até 1 hora.

7) Em caso de problemas envolvendo falha no servidor geral poderá ocorrer paralisação de todo o acesso às informações. Para lidar com a referida situação, o backup das informações é gravado em nuvem e em HD externo, caso haja falha do servidor geral, tem-se a opção de acesso via nuvem ou acesso imediato através de um HD Externo. A situação de problemas envolvendo falha no servidor geral poderá ser suportada por até 1 hora.

8) Em caso de falha na rede local, esta poderá ficar paralisada e também, conseqüentemente, o acesso aos ser arquivos e serviços. Para lidar com a referida situação, a Araújo Fontes provê de distintos meios de acesso à rede, caso o acesso à rede local cabeada fique indisponível, o acesso poderá ser feito através do HD externo ligado a uma das máquinas do gerente da AF Invest. A situação de problemas envolvendo falha na rede local poderá ser suportado por até 1 hora.

9) Em caso de impossibilidade física de acesso às instalações, causada por qualquer fator imprevisível, o impacto será na realização das atividades diárias. Para lidar com a referida situação, haverá a possibilidade de os colaboradores essenciais atuarem de suas casas. A situação de problemas envolvendo impossibilidade física de acesso às instalações poderá ser suportada por até 1 hora.